



I. aprovar o seu regimento interno e

II. apresentar à Administração do Porto as sugestões de que trata o § 1º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 6º - Os regimentos internos definirão, dentre outros temas, sobre:

i) a periodicidade das reuniões do Conselho, sendo no mínimo trimestrais para as reuniões ordinárias e tantas extraordinárias quantas necessárias, as quais deverão, obrigatoriamente, ser conduzidas exclusivamente pelo presidente ou seu suplente nomeados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos;

ii) a participação de convidados, em caráter permanente ou eventual às reuniões do Conselho.

Parágrafo único - O presidente do CAP dará conhecimento à SEP/PR da aprovação do Regimento Interno do Conselho e quando de suas alterações.

Art. 7º - A Administração do Porto, na forma prevista no inciso XIII do § 1º do art. 17 da Lei Nº 12.815/2013, prestará apoio técnico e administrativo ao CAP, para o exercício de suas competências, consubstanciado em, dentre outros:

i) disponibilidade de instalações, mobiliário, materiais e equipamentos de escritório, inclusive de comunicações e informática;

ii) indicação de secretário-executivo para apoio administrativo às reuniões e trabalhos do CAP;

iii) atendimento às demandas aprovadas pelo Conselho, nos limites da competência do mesmo.

iv) custeio das despesas de deslocamento e estadia do presidente do Conselho ou seu suplente, entre o seu domicílio e o local das reuniões do Conselho ou onde tenha que representá-lo.

Parágrafo único: O custeio das despesas dos demais representantes no CAP será de responsabilidade das respectivas entidades que os indicaram.

Art. 8º - A Administração do Porto, quando se tratar de entidade sob controle estatal, informará ao CAP quando do atendimento da previsão nos estatutos sociais da exigência estabelecida no artigo 41 do Decreto nº 8.033/2013.

§ 1º - O presidente do CAP receberá dos representantes da classe empresarial e dos empregados da Administração do Porto, referidos, respectivamente, no inciso II e no item (ii) da alínea "b" do inciso III do art. 3º desta Portaria, as indicações de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.033/2013 e as encaminhará à Administração do Porto, observando se foram cumpridas as exigências do referido Decreto e as da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º - As indicações iniciais de que trata este artigo serão apresentadas ao presidente do CAP até 60 (sessenta) dias da data de publicação da ata de constituição do CAP, no Diário Oficial da União.

§ 3º - Após as indicações iniciais, conforme § 2º deste artigo, as demais serão apresentadas em até:

a) 10 (dez) dias após vacância eventual do cargo e

b) 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do representante.

Art. 9º - O presidente do CAP convocará a reunião de instalação do Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação no Diário Oficial da União da designação da totalidade dos membros da representação do Poder Público.

Art. 10 - Os regimentos internos de cada CAP deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da instalação do Conselho.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**PORTARIA Nº 245, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

Estabelece as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto - REP, pelas Administrações dos Portos.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração e atualização, pela Administração do Porto, do Regulamento de Exploração do Porto - REP de cada Porto Organizado.

Art. 2º - O Regulamento de Exploração do Porto é instrumento de gestão da Administração do Porto e tem por objetivo estabelecer as regras de funcionamento que permitam ao porto, na execução das atividades portuárias:

I. condições para o eficiente desempenho das atividades portuárias,

II. a melhor utilização das instalações e equipamentos portuários,

III. estímulo à concorrência na prestação de serviços portuários, e

IV. o zelo pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental.

Art. 3º - A Autoridade Portuária deverá avaliar e promover os ajustes em seu Regulamento de Exploração do Porto, em consonância com o que estabelecem a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, no prazo de até 1 (um) ano da publicação desta Portaria, mediante a disponibilização do novo Regulamento em sua página na internet e da publicação do ato de aprovação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Autoridade Portuária comunicará ao Poder Concedente quando da conclusão do procedimento e aprovação das adequações no REP, bem como suas futuras alterações.

Art. 4º - Para a elaboração do REP a Administração do Porto deverá:

I. observar as diretrizes e requisitos básicos dispostos nesta Portaria, de forma subsidiária ao previsto na Lei nº 12.815/2013 e Decreto nº 8.033/2013 e demais normas aplicáveis à atividade portuária;

II. apresentar, no mínimo, os itens constantes no Anexo I desta Portaria, quando aplicáveis;

Art. 5º - Constatando possível cometimento de infração ao REP, a Administração do Porto deverá reportar os fatos à ANTAQ, para que proceda a sua devida apuração e possível aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

Anexo I da Portaria SEP/PR Nº nnn, de dd de mmm de 2013		
Conteúdo mínimo para elaboração do REP		
<b>1</b>	<b>Apresentação</b>	
	<b>1.1</b>	<b>Introdução</b>
		- Apresentação. - Equipe responsável. - Ato de aprovação do REP e cópia da publicação do extrato no DOU. - Estrutura do REP: Sugere-se a estruturação modular, de modo a permitir atualizações parciais sem que seja necessário reestruturar todo o documento. - Explicitação de como o público usuário poderá apresentar sugestões de melhorias e revisões.
	<b>1.2</b>	<b>Complemento</b>
		- (especificidades de cada porto, a critério de sua Administração)
<b>2</b>	<b>Objeto e abrangência</b>	
	<b>2.1</b>	<b>Objeto e abrangência</b>
		- Objeto e abrangência do REP.
	<b>2.2</b>	<b>Complemento</b>
		- (especificidades de cada porto, a critério de sua Administração)
<b>3</b>	<b>Aspectos institucionais</b>	
	<b>3.1</b>	<b>Aspectos institucionais</b>
		- Entidade responsável pela Administração do Porto. - Localização. - Regime jurídico da exploração do porto. - Documentação (concessão, delegação, autorização) - Organograma. - Corpo diretivo: nomes, funções, contatos.
	<b>3.2</b>	<b>Complemento</b>
		- (especificidades de cada porto, a critério de sua Administração)
<b>4</b>	<b>Definições</b>	
	<b>4.1</b>	<b>Definições</b>
		- Principais definições aplicáveis a cada Administração do Porto, observando as definições já estabelecidas em textos legais e normativos.
	<b>4.2</b>	<b>Glossário</b>
		- Siglas e termos técnicos de uso corrente.
	<b>4.3</b>	<b>Complemento</b>
		- (especificidades de cada porto, a critério de sua Administração)
<b>5</b>	<b>Competências</b>	
	<b>5.1</b>	<b>Introdução</b>
		- Identificação das autoridades anuentes e dos principais intervenientes na atividade portuária.
	<b>5.2</b>	<b>Competências</b>
		- Explicitação das competências, responsabilidades e atribuições dos principais atores intervenientes na atividade portuária, estabelecidas em textos legais e normativos, especialmente quando houver potencial de conflito de procedimentos.
	<b>5.2</b>	<b>Complemento</b>
		- (especificidades de cada porto, a critério de sua Administração)
<b>6</b>	<b>Código de Conduta (Código de Ética)</b>	
	<b>6.1</b>	<b>Introdução</b>
		- Objetivo do Código de Conduta do Porto.
	<b>6.2</b>	<b>Código de Conduta</b>
		- Código de Conduta com as especificidades de cada porto, a critério de sua Administração.
<b>7</b>	<b>Exploração comercial do porto</b>	
	<b>7.1</b>	<b>Introdução</b>
		- Princípios da exploração comercial do porto pela Administração do Porto.
	<b>7.2</b>	<b>Mecanismos de proteção ao usuário</b>
		- Descrição (fundamentada) das ferramentas de proteção ao alcance do usuário e seu funcionamento.
	<b>7.3</b>	<b>Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos</b>
		- Descrição (fundamentada) das políticas de fomento e de incentivo a investimentos, além das políticas governamentais dos três níveis.
	<b>7.4</b>	<b>Horário de funcionamento</b>
		- Consolidação dos horários de funcionamento administrativo e operacional do porto, considerando horários estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho, o horário comercial de cada município, as eventuais restrições de horário de atendimento em órgãos públicos, etc.
	<b>7.5</b>	<b>Jornadas de trabalho</b>
		- As jornadas de trabalho portuário definidas nos acordos e convenções coletivas.
	<b>7.6</b>	<b>Feriados legais</b>
		- Os feriados legais, com a referência às leis que os estabeleceram.
	<b>7.7</b>	<b>Prestadores de serviços</b>
		- Diretório dos principais prestadores de serviços e fornecedores atuantes na atividade portuária, com informações úteis aos tomadores desses serviços e contratantes dos fornecimentos.